

PROJETO DE LEI Nº 063-01/2017

FIXA A TAXA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR AGRÍCOLA, DEFINE CRITÉRIOS PARA A COBRANÇA e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **Colinas**, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a taxa de prestação de serviços de trator agrícola, bem como estabelece a cobrança do valor de 0,32 (zero vírgula trinta e duas) URM (Unidade de Referência Municipal) por minuto trabalhado, dentro do Programa de Incentivos à produção agropecuária do município de Colinas.

Parágrafo Único – Os pagamentos serão efetuados diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal e terão seus vencimentos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, devidamente autorizados e liberados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura será responsável pela liberação do trator aos interessados, de acordo com a disponibilidade do mesmo, bem como se responsabilizará pelo controle do tempo trabalhado.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei serão beneficiados os produtores rurais, proprietários ou não, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – residir no estabelecimento ou em comunidades rurais do Município;
- II – possuir Talão de Produtor inscrito em Colinas;
- III – Ter apresentado seu Talão para revisão junto ao Setor do ICMS da Prefeitura;
- IV – estar quites com a tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O valor fixado no caput do Art. 1º poderá ser reajustado, por Decreto do Executivo Municipal, em periodicidade não inferior a seis meses, em decorrência de aumentos nos preços dos combustíveis, especialmente o óleo diesel, autorizados pelo Governo Federal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, expressamente a Lei nº 455-01/2001 e 1.724-04/2016

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de dezembro de 2016.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal.

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 063-01/2017**

COLINAS, RS, 18 de dezembro de 2017.

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

A matéria da prestação de serviços com trator agrícola, beneficiando os agricultores e produtores colinenses, já possuía regulamentação, a partir da Lei Municipal nº 455-01/2001 e sucessivas alterações, sendo a última a Lei nº 1.724-04/2016, para a atualização do valor a ser cobrado.

Embora o texto legal nº 455/2001 já tivesse a previsão de um reajuste, através de Decreto, em decorrência de aumentos dos combustíveis, constata-se que esse expediente não tem sido utilizado, vindo a ocorrer, efetivamente, os procedimentos anuais de submissão de Projetos de Lei ao Legislativo Municipal.

A prática da utilização de um indexador é hoje fato muito comum e produtivo, assegurando inclusive, um caráter de continuidade aos distintos Programas, como é o presente caso. Neste sentido o Projeto de Lei que apresentamos tem a proposição de vincular a taxa dos serviços de trator agrícola à Unidade de Referência do Município, como dispõe o caput do artigo 1º. Substituímos assim o valor de 0,85 centavos por minuto por 0,32 URM por minuto, visto que anualmente esse indexador é corrigido pelo índice oficial de inflação, na perspectiva de que não ocorra uma defasagem e torne o valor impraticável.

Todavia, para mantermos a viabilidade da concessão do incentivo, é preciso levar em consideração a atual política de preços dos combustíveis, adotada pelo Governo Federal. Por essa razão a novo texto legal prevê uma atualização do valor da taxa em periodicidade não inferior a seis meses, por meio de um Decreto do Executivo Municipal, para fins de assegurar a manutenção e a sustentabilidade do Programa que, para ser duradouro, precisa atender aos interesses de ambas as partes.

Limitados ao exposto e considerando o caráter de urgência e da importância para a decisão desta matéria, reafirmamos protestos de elevada consideração a Vossas Senhorias.

Atenciosamente,

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilustríssima Senhora
Vereadora **JUSTINÊS F. G. MAGAGNIN**
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.